



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.561, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre autorização para participação do Município de Liberdade no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMAG.

O povo de Liberdade, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Liberdade no CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMAG, a ser firmado com os Municípios filiados na AMAG, com a finalidade de prestar serviços de planejamento, fiscalização, implantação, operação, manutenção e regulação nas áreas de gestão da iluminação pública, visando à melhoria da qualidade de vida da população pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do Artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

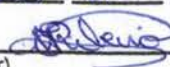
Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade - MG, 23 de outubro de 2014.

  
MASSILON DA SILVA MACIEL  
Prefeito Municipal

**Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal,**  
Em 23/10/2014

  
\_\_\_\_\_  
(Servidor)